

Fundamentação

A Constituição do Estado de Mato Grosso prescreve no seu artigo 47, inciso III, ser da competência deste Tribunal de Contas o registro dos atos concessórios de aposentadorias, reformas e pensões de servidores públicos estaduais e municipais. No cumprimento dessa obrigação constitucional, este Tribunal de Contas pelos seus órgãos de instrução examina a legalidade do ato governamental concessório.

Voto

Assim, por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, acolho o Parecer Ministerial nº 2.573/2013, e **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato nº 7.304/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 13/4/2012, bem como pela legalidade da planilha de proventos, de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao senhor **Indajaia George Stefanini**, no cargo efetivo de Agente de Tributos Estaduais, Classe “C”, Nível “05”, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Cuiabá - MT.

É como voto.

Cuiabá, 31 de julho de 2013.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator
(Assinatura Digital)